Assinado por : **José Júlio Gil Pacheco**
Num. de Identificação: BI04484114
Data: 2021.04.30 15:24:34+01'00'

CHAVE MÓVEL

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia Nº CPG-03-2021-APP

Aquisição do fornecimento de gás propano a granel.

Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Coimbra

ÍNDICE

Índice 2

Parte I 4

Cláusula lª 4

Objeto 4

Cláusula 2ª 4

Contrato 4

Cláusula 3ª 5

Entrega dos bens objeto do contrato 5

Cláusula 4ª 6

Obrigações principais do fornecedor 6

Cláusula 5ª 7

Conformidade e operacionalidade dos bens 7

Cláusula 6ª 7

Garantia técnica 7

Cláusula 7ª 8

Objeto do dever de sigilo 8

Cláusula 8ª 9

Preço contratual 9

Cláusula 9ª 9

Condições de pagamento 9

Cláusula 10ª 10

Penalidades contratuais 10

Cláusula 11ª 10

Força maior 10

Cláusula 12ª 12

Resolução por parte do contraente público 12

Cláusula 13ª 12

Resolução por parte do fornecedor 12

Cláusula 14ª 13

Foro competente 13

Cláusula 15ª 13
Subcontratação e cessão da posição contratual 13
Cláusula 16ª 13
Comunicações e notificações 13
Cláusula 17ª 13
Contagem dos prazos 13
Cláusula 18ª 13
Legislação aplicável 13

Parte II 14
Cláusulas Técnicas 14
Cláusula 19ª 14
Caraterísticas Técnicas Gerais do Fornecimento 14

Parte I

Cláusula Iª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia que tem por objeto principal a aquisição do fornecimento de gás propano a granel, conforme as características técnicas.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões de Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites polo órgão competente para a decisão do contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser postos à disposição do cliente nas instalações indicadas pela APPACDM de Coimbra, nos seguintes termos:

1. Monitorizar os consumos por reservatório de forma automática e em tempo real, com recurso a tecnologia de telemetria;
2. Obrigatoriedade de manter em todos os reservatórios um nível de armazenamento superior a 25% da capacidade do mesmo;
3. A entidade adjudicatária deverá, sempre que efetuar o abastecimento, entrar em contacto com a unidade a abastecer, através dos seguintes contactos:
 a) Centro de férias (Edifício Branco):
 Contacto: 231 440 590/969 005 359;
 Email: cfqfq.geral@appacdmcoimbra.pt
 b) Cozinha Central:
 Contacto: 231 440 590/969 005 359;
 Email: cfqfq.geral@appacdmcoimbra.pt
 c) Unidade Funcional de Montemor: Contacto: 239 680 697;
 Email: montemor.geral@appacdmcoimbra.pt;
 d) Unidade Funcional de São Silvestre: Contacto: 239 960 140;
 Email: caosilvestre.geral@appacdmcoimbra.pt
 e) Lar Residencial (Tocha): Contacto: 966 004 103;
 Email: lartocha@appacdmcoimbra.pt
 f) Unidade Funcional de Arganil: Contacto: 235 203 153/ 962059677;
 Email: arganil.geral@appacdmcoimbra.pt
4. Após o fornecimento, é obrigatória a confirmação e validação por parte do responsável do local do fornecimento do bem objeto do contato.

2) O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3) Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 a) Fornecer os bens, de acordo com os requisitos do fornecimento definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições contratuais do fornecimento do bem, e ainda conceder todos os esclarecimentos sempre que seja necessário;
 c) Comunicar à entidade adjudicante, assim que tenha conhecimentos, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato;
 d) Não alteração das condições do fornecimento dos bens objeto do contrato, excluindo as situações de força maior que se encontram descritas no presente Caderno de Encargos.
 e) Nomear um gestor de cliente afeto à gestão do contrato a fim de contactado no âmbito das questões consideradas oportunas, quer sejam técnicas ou comerciais consequentes do fornecimento, indicando o respetivo endereço eletrónico e número de telefone.
2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica obrigada a recorrer a todos os meios ao seu alcance quer sejam humanos, materiais, equipamentos e tecnologias que sejam imprescindíveis e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário para a correta e adequada execução do fornecimento e ainda cumprir com zelo o serviço que se propõe a prestar.

Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Coimbra

Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Coimbra

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas demais cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de entregar os bens objeto do contrato;
 b) Obrigação de garantia dos bens;
 c) Obrigação de continuidade de fornecimentos dos bens;
4. O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos e danos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros e/ou omissões que decorram do fornecimento dos bens objeto do contrato.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O fornecedor é responsável perante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo bem como das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de execução, a contar da data da conclusão do seu fornecimento e montagem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 g) Mão-de-obra.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Cliente e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem ao fim a que a mesmo se destina.

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Cliente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de

processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. O preço base do concurso é fixado num valor máximo de 40.000€ (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP).
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Cliente deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Cliente, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo Cliente das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância, por parte do Cliente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Cliente pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 100 € por cada dia útil de atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Cliente pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 1.000,00 €.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Cliente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Cliente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Cliente exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Cliente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos;
 a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três dias úteis ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Cliente.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de sete meses ou o montante em divida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Cliente, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Coimbra

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei fl.0 18/2008, de 29 de janeiro, e demais Legislação aplicável.

Parte II Cláusulas Técnicas

Cláusula 19ª

Características Técnicas Gerais do Fornecimento

1) O objeto do fornecimento passa pela aquisição 27 toneladas de gás propano a granel para:
 a) Tocha/Cantanhede:
 i) Quinta da Fonte Quente Inácios, 3060-673 Tocha: **1 (um) reservatório de 1 tonelada** (Cozinha Central);
 ii) Quinta da Fonte Quente Inácios, 3060-673 Tocha: **1 (um) reservatório de 0,7 toneladas** (Lar Residencial);
 iii) Quinta da Fonte Quente Inácios, 3060-673 Tocha: **1 (um) reservatório de 0,7 toneladas** (Centro de Férias – Edifício branco).
 b) Montemor-o-Velho:
 i) Rua dos Bombeiros Voluntários nº362, 3140-250 Montemor-o-Velho **- 1 (um) reservatório de 0,7 toneladas**
 c) Arganil:
 i) Rua Comendador da Cruz Pereira, 3300-034 Arganil: **1 (um) reservatório de 1 tonelada**
 d) São Silvestre:
 i) Quinta da Varela, Rua das Tílias nº1 - São Silvestre, 3025-574 Coimbra: **1 (um) reservatório de 2 toneladas**
2) Pretende-se o fornecimento de gás propano a granel para os pontos de consumo supramencionados. No preço de fornecimento consideram-se incluídos todos os encargos que sejam resultantes de:
 a) Parque de armazenamento:
 i) Instalação ou utilização de 6 reservatórios existentes em regime de comodato;
 ii) Em caso de instalação de novos reservatórios, o fornecimento não pode ser interrompido;

iii) Ensaios, licenciamentos perante as entidades responsáveis, os mesmos devem ser equipados com todos os acessórios, dispositivos de segurança, equipamentos, e todo o material necessário para o fornecimento do bem objeto do contrato.

b) Rede de distribuição de gás propano:

i) Ligação dos reservatórios até às válvulas de corte geral dos edifícios, incluindo válvulas, redutores e respetiva tubagem.

c) Licenciamento:

i) Constitui um encargo da entidade adjudicatária o licenciamento dos parques de armazenagem e dos reservatórios de gás, junto dos organismos competentes.

d) Manutenção de todos os elementos envolventes do fornecimento de gás propano a granel.

A Direção da APPACDM de Coimbra,